Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal " Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Lei número 3.078, de 23 de setembro de 1999.

"Institui o Troféu Cultural Maria Antonia Dias"

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica instituído o "Troféu Cultural Maria Antonia Dias", a ser outorgado anualmente, no dia 20 de maio, aos melhores trabalhos artísticos que tenham como tema o Município de Piedade, sua história e sua gente.

Artigo 2° - Os trabalhos a que se refere o artigo 1° deverão estar enquadrados nas seguintes áreas:

I – artes plásticas;

II – fotografia;

III – artes visuais;

IV – literatura.

Artigo 3° - Os trabalhos serão avaliados nas categorias juvenil e adulto.

Artigo 4° - Caberá ao Conselho Municipal de Cultura organizar o regulamento referente ao consumo, receber os trabalhos e proceder à premiação, devendo esta ocorrer nas solenidades por ocasião dos festejos em comemoração ao aniversário de Piedade.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal " Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Artigo 5° - Os trabalhos serão julgados por uma Comissão especial nomeada pelo Chefe do Executivo e composta de 5 (cinco) membros, com a oitava do Conselho Municipal de Cultura.

Artigo 6° - Os trabalhos deverão ser apresentados até o último dia do mês de abril.

Parágrafo Única – Na avaliação e julgamento dos trabalhos, serão considerados os seguintes critérios:

I – importância do tema enfocado;

II – originalidade.

Artigo 7° - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Artigo 8° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e as despesas com a sua execução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 9° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, S.P., 23 de setembro de 1999.

José Jaden de Resende
Prefeito Municipal

Autor do projeto: Vereador José Luiz Soares

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Jornal Popular
Edição nº 170
02/10/99

Lei número 3.078,
de 23 de setembro de 1999.
"Institui o Troféu Cultural Maria Antonia Dias"

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1°-Fica instituído o "Troféu Cultural Antonia Maria Dias", a ser outorgado anualmente, no dia 20 de maio, aos melhores trabalhos artísticos que tenham como tema o Município de Piedade, sua história e sua gente.

Artigo 2°-Os trabalhos a que se refere o artigo 1° deverão estar enquadrados nas seguintes áreas:

I-artes plásticas;
II-fotografia;
III-artes visuais;
IV-literatura.

Artigo 3°-Os trabalhos serão avaliados nas categorias juvenil e adulto.

Artigo 4°-Caberá ao Conselho Municipal de Cultura organizar o regulamento referente ao consumo, receber os trabalhos e proceder à premiação, devendo esta ocorrer nas solenidades por ocasião dos festejos em comemoração ao aniversário de Piedade.

Artigo 5°-Os trabalhos serão julgados por uma Comissão especial nomeada pelo Chefe do Executivo e composta de 5(cinco) membros, com a oitava do conselho Municipal de Cultura.

Artigo 6°-Os trabalhos deverão ser apresentados até o último dia do mês de abril.

Parágrafo Único - Na avaliação e julgamento dos trabalhos, serão considerados os seguintes critérios:

I-importância do tema enfocado;
II-originalidade.

Artigo 7°-A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo no prazo de 30(trinta) dias após a sua publicação.

Artigo 8°- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e as despesas com a sua execução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 9° - Ficam revogadas as disposições em, contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP.,
23 de setembro de 1999.
José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal
Autor do Projeto: Vereador José Luiz Soares